



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM RESPECTIVOS TERMINAIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.473.747/0001-11, Inscrição Municipal n.º 012-09035-2, com sede na Rua Begônias, n.º. 141, Bairro Cidade Carolina, Ubatuba, SP, representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO MANZETTI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua das Begônias, n.º. 109, Bairro Cidade Carolina, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 10.849.326-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.644.098-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo n.º **SC/3.083/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de mangueiras hidráulicas com respectivos terminais para uso dos de caminhões e máquinas, relacionados na cláusula 3.1.1 deste contrato, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/3.083/11, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 50.672,70 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

centavos), onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e fretes, sendo os valores unitários:

3.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	10	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1" R 12	Jason	R\$ 205,20	R\$ 2.052,00
2	80	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1" R 2	Jason	R\$ 78,75	R\$ 6.300,00
3	60	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1"1/2 R2	Jason	R\$ 192,00	R\$ 11.520,00
4	20	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2" R 12	Jason	R\$ 133,20	R\$ 2.664,00
5	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2" R 2	Jason	R\$ 46,25	R\$ 4.162,50
6	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/4" R 2	Jason	R\$ 43,98	R\$ 3.958,20
7	20	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/4" R 12	Jason	R\$ 153,60	R\$ 3.072,00
8	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/4" R 2	Jason	R\$ 56,40	R\$ 5.076,00
9	80	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/8" R 2	Jason	R\$ 44,40	R\$ 3.552,00
10	20	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 5/8 " R 12	Jason	R\$ 172,80	R\$ 3.456,00
11	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 5/8" R 2	Jason	R\$ 54,00	R\$ 4.860,00
Valor total						R\$ 50.672,70

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Obras, na seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de recurso
01.07.01	15.452.0026.2001	3.3.90.30.00	640/11	01 - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 3.1.1 deste contrato.

6.3.1. O objeto deste contrato, deverá ser entregue na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba/SP.

6.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

6.6 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade, em horário e dia de expediente.

6.10 - O objeto a ser fornecido atenderá rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6.11 - Os produtos terão garantia mínima de 1 (um) ano, constado do recebimento na Gerência de Estoque e Consumo, com endereço retro citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.083/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de ratificação da dispensa licitatória, constantes do processo n° SC/3.083/11.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 3.362/00, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba 24 OUT. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA - EPP
CARLOS ROBERTO MANZETTI

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

[Handwritten signature]
Sílvia Regina Faiva
Secretária Adjunta
Matr. 912.906

[Handwritten signature]
Karina Fernandes de Silva
Arquiteta e Urbanista
CREA 5061386219